



PREFEITURA MUNICIPAL DE
MAGALHÃES BARATA



Não se aplica

Conforme é embasado no Art. 24 inciso XI da Lei nº 8.666/93, o documento que está sendo solicitado se aplicaria na contratação remanescente de obras, e por estarmos tratando de uma dispensa para contratação de remanescente de material de consumo, o documento ora solicitado não se aplica em questão, considerando que os itens do contrato rescindido são de suma importância para a continuidade do abastecimento e fornecimento de gêneros alimentícios nas unidades educacionais. Haja vista que a Secretaria de Educação deve oferecer uma alimentação de qualidade e de acordo com o cardápio da alimentação escolar. Nesse sentido com fulcro no Art. 24 inciso XI da Lei nº 8.666/93, esta Secretaria de Educação, objetivando a continuidade do serviço público, ver a necessidade da contratação remanescente dos gêneros alimentícios que foram rescindidos no contrato anterior.

Rosângela do Socorro Nascimento da Silva
Secretária de Educação